



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/07

O Povo do Município de Paineiras, por seus representantes aprovam e a MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:


Art. 1º - Fica acrescido o art. 128-A à Lei Orgânica do Município de Paineiras com a seguinte redação:

“Art. 128-A – Os cargos de comissão de livre nomeação e exoneração, bem como as contratações temporárias no âmbito do Município de Paineiras, por qualquer dos seus poderes, autarquias ou fundações será regidos por lei complementar.”

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Paineiras/MG, 22 de março de 2.007.


Rodolfo Magela Ribeiro Maia
Presidente


Vânio José da Silva
1º Secretário